

**COMUNICADO PROPPEX Nº 29/2019**  
**CLASSIFICAÇÃO BOLSA DE ESTUDO - ART. 171 - FUMDES**  
**BOLSAS DE ESTUDO ART. 171 – 2019**

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – PROPPEX do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, considerando a legislação em vigor, usando da competência que lhe confere os incisos XI e XVII do artigo 37 do Estatuto da UNIFEBE, considerando os recursos públicos disponibilizados por meio do Artigo 171 da Constituição Estadual, comunica e divulga a Relação de Acadêmicos que migrarão da Bolsa de Estudo do Art. 170 da Constituição Estadual, conforme Edital PROPPEX nº 01/2019 – Processo Seletivo para Bolsas de Estudo – UNIEDU Art. 170 – 2019.1, de 13/02/2019, Comunicado PROPPEX nº 20/2019 - Relação dos Acadêmicos Aptos a Receber a Bolsa de Estudo Do Art.170, de 29/03/2019 e o Comunicado PROPPEX nº 21/2019, de 05/04/2019 - Relação dos Acadêmicos Beneficiados com a Bolsa de Estudo e em Lista de Espera do Art.170 – Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU – 2019.1, para o Programa de Bolsas de Estudo do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES, fomentado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina – SED, com recursos provenientes do Artigo 171 da Constituição Estadual do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU, regulamentado pela Lei Complementar Estadual nº 407, de 25 de janeiro de 2008, bem como as informações complementares a seguir:

**1.** Para migração dos acadêmicos classificados para Bolsa de Estudo do Art. 170/CE – 2019.1, para Bolsa de Estudo Art.171/CE – FUMDES, foi considerado o que determina o Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 407, observados os seguintes critérios:

I - ter o candidato cursado todo o Ensino Médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada, com bolsa integral;

II - ter carência econômica; e

III - residir, no mínimo, há dois anos no Estado de Santa Catarina.

**2.** O acadêmico classificado deve estar regularmente matriculado, deve ter realizado o cadastro do UNIEDU em 2019.1 e constar no item 10 (Relação dos Acadêmicos Beneficiados com a Bolsas de Estudo e em Lista de Espera - Artigo 170 – 2019.1) do Comunicado Proppepex nº 21/2019, e atender os critérios do item 1 deste comunicado.

3. O valor da Bolsa de Estudo corresponderá ao valor integral da mensalidade do curso do candidato selecionado, sendo que o valor máximo a ser pago corresponderá ao limite de créditos da grade regular do semestre no qual o acadêmico se encontra matriculado.

3.1. De acordo com o Convênio firmado entre a Secretaria do Estado da Educação e a Fundação Educacional de Brusque – FEBE, o valor total dos recursos disponíveis para alunos novos das Bolsas de Estudo do Art. 171 para o ano de 2019 é de R\$ 27.774,00 (vinte e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais).

4. A Bolsa de Estudo será concedida ao candidato selecionado, a partir do 1º Semestre Letivo de 2019, pelo prazo de duração do curso de nível superior, no qual está matriculado, desde que o acadêmico atenda as responsabilidades que por ele devem ser assumidas.

5. Os acadêmicos contemplados devem assumir as seguintes responsabilidades:

I – não receber, durante a vigência da bolsa do presente programa, outra modalidade de bolsas oriundas de recursos públicos ou privados, de acordo com o que determina a legislação vigente e a Resolução CA nº 51/16, de 21/09/16.

II – cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UNIFEBE;

III - durante a realização do curso de graduação e vigência da Bolsa, o candidato deve ter 100% (cem por cento) de aprovação nas disciplinas curriculares e deverá no prazo estipulado em comunicado de renovação, comprovar o satisfatório desempenho acadêmico;

IV – não possuir Financiamento Estudantil-FIES ou financiamento similar;

V - restituir à UNIFEBE, nas mesmas condições em que foi beneficiado, acrescido de juros e atualização monetária, os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos relativos à Bolsa de Estudo nos seguintes casos:

- a) não cumprimento do compromisso firmado junto ao Programa de Bolsas do FUMDES;
- b) por desistência do curso sem justificativa aceita pelos órgãos competentes da UNIFEBE.

**Parágrafo único.** O não cumprimento das responsabilidades previstas acima implicará no automático cancelamento da Bolsa de Estudo.

6. Os valores correspondentes a Bolsa de Estudo serão repassados aos acadêmicos na medida em que os recursos do Tesouro do Estado forem transferidos à Fundação Educacional de Brusque-FEBE.

7. Os prazos para assinatura dos recibos de recebimento das parcelas de Bolsa de Estudo devem ser impreterivelmente cumpridos pelos contemplados, sob risco de desclassificação e das demais penalidades previstas em Lei.
8. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas neste Comunicado serão resolvidos pela Equipe Técnica e pela Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudo constituídas na forma da Lei Complementar Estadual nº 281/05, de 20/01/05.
9. As informações complementares que forem necessárias ao esclarecimento e cumprimento do presente Comunicado podem ser obtidas no Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante - SOAE, localizado na Sala 13, Térreo do Bloco C, pelo telefone: (47) 3211-7235 ou e-mail: [bolsasdeestudo@unifebe.edu.br](mailto:bolsasdeestudo@unifebe.edu.br).

**RELAÇÃO DE ACADÊMICOS CONTEMPLADOS COM A BOLSA DE  
ESTUDO - ART. 171 – FUMDES 2019  
(POR ORDEM DE ÍNDICE DE CARÊNCIA)**

Nº	CLASSIFICADOS	CURSO	ÍNDICE DE CARÊNCIA (UNIEDU)
1	MILENA DOS SANTOS ZAMBON	DIREITO	0,75
2	BIANCA BATISTA VALLE	DIREITO	2,30

Brusque, 30 de abril de 2019.

Prof.<sup>a</sup> Edinéia Pereira da Silva Betta  
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura